



ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Dia: 24/11/2015

Horário: 14:00

Local: Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego – Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Auditório da Ala Norte – Rio de Janeiro.

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, na sede da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, reuniu-se a plenária do FEAP-RJ para a sua 30ª Reunião Ordinária. A sessão foi aberta às 14 horas e 25 minutos pelo Sr. **Rogério Santos**, representante da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE-RJ –, que convidou o Sr. **Luan Costa**, representante do CIEE Rio, para elaborar a ata. Em seguida, foi anunciada a pauta da reunião: **1)** Aprovação da ata da reunião anterior; **2)** Informes Gerais; **3)** Apresentação aprendizes do CIEE Rio; **4)** Apresentação do Assessor do Senado Federal; **5)** Apresentação dos Auditores-Fiscais Rogério Santos e Aline Matheus.

Atendendo ao **item 1** da pauta, o Sr. **Rogério Santos** solicitou à plenária a aprovação da ata da reunião anterior. A ata foi aprovada com uma ressalva, apresentada pelo Sr. **Jefferson Vall**, representante do Instituto Personal Service. A ressalva trata-se de uma questão levantada na reunião anterior e que não consta na ata. Segundo o reclamante, a plenária questionou ao Sr. **Ramon Santos** se um jovem pode ser aprendiz novamente pela mesma instituição, desde que sua carteira de Trabalho seja assinada em um arco ocupacional diferente.

Atendendo ao **item 2**, a Sra. **Paula Kalec**, representante do CIEE Rio, repassou à plenária os informes do FNAP:

- **Informe 1:** Questionamento referente à Portaria nº 1.288, que foi revogada pela portaria nº 21, de 19 de outubro de 2015. O Fórum Nacional apresentou uma nota de repúdio à Portaria 1.288, que, por unanimidade, foi entendida pelos presentes como ilegal, ilegítima e inconstitucional.

- **Informe 2:** Proposta de alteração do Regimento Interno do FNAP, de modo a incluir os Fóruns Estaduais na plenária e na Coordenação Colegiada. De acordo com o texto da proposta, cada região geográfica do país deverá apresentar, a cada biênio, um Fórum Estadual que a represente no FNAP, observada a alternância entre os estados.
- **Informe 3:** PL 30. Houve manifestação de diversos seguimentos. Existe uma corrente que acredita que a PL 30 precarizará mão de obra, gerando impactos negativos à Aprendizagem por conta da terceirização. A Sra. **Elisabeth Pelay**, representante do ISBET, acrescentou que a Federação Brasileira de Associações Socioeducacionais de Adolescentes – FEBRAEDA – deseja acrescentar uma cláusula à PL em questão, colocando que a responsabilidade pelos aprendizes continua sendo da tomadora de serviços, e não da prestadora.
- **Informe 4:** Estabilidade da aprendiz gestante. O Sr. **Diogo Namassu**, um dos Auditores que assinaram a Nota Técnica 79, colocou-se à disposição para esclarecer dúvidas das instituições e divulgou seu e-mail para contato: diogo.namassu@mte.gov.br.

O Sr. **Rogério Santos** falou sobre as ações de fiscalização planejadas pela SRTE. Afirmou que, atualmente, a fiscalização é indireta, ou seja, as empresas recebem um comunicado via correios e comparecem, em dia e hora que constam na notificação, à SRTE, para apresentar a documentação solicitada. A partir de 2016, além da fiscalização indireta, a SRTE planeja iniciar fiscalizações *in loco*, diretamente nos estabelecimentos, de modo a verificar, além da documentação, a qualidade da inserção de aprendizes no mundo de trabalho. O Auditor-Fiscal afirmou ainda que essa modalidade de fiscalização não terá mero caráter de constatação. Ao contrário, ela poderá trazer punições para as empresas.

Em seguida, o Sr. **Rogério Santos** passou a palavra para a Dra. **Dulce Martini**, representante do Ministério Público do Trabalho. A Procuradora, após ratificar a importância de espaços como o FEAP, sugeriu que o Fórum realizasse uma avaliação das ações realizadas em 2015, para, com

isso, planejar novas propostas para 2016. Colocou a importância de se verificar a qualidade da inserção dos jovens nas empresas. Com relação à Portaria 1.288, a Dra. **Dulce Martini** afirmou que a mesma foi de encontro a todas as conquistas já obtidas, uma vez que a profissionalização é um direito constitucional. Por fim, ressaltou o desafio da profissionalização de adolescentes em situação de vulnerabilidade e em cumprimento de medidas socioeducativas.

O Sr. **Rogério Santos** agradeceu à Procuradora pelas palavras e reafirmou o compromisso da SRTE de, em 2016, dar prioridade à inserção daqueles jovens que efetivamente necessitam de oportunidade. A Sra. **Aline Matheus**, representante da SRTE, acrescentou que uma pesquisa recente do IPEA aponta um prognóstico de a violência no país tende a crescer. A Auditora afirmou que, nesse sentido, a educação e a profissionalização – mais especificamente, a Aprendizagem – surgem como alternativas para a inversão desse quadro iminente.

Passando ao **item 3** da pauta, o Sr. **Rogério Santos**, antes de convidar os aprendizes do CIEE Rio para a apresentação, solicitou às entidades interessadas que se colocassem à disposição para participar da apresentação de aprendizes em 2016, de modo a deixar uma agenda definida.

A ordem estabelecida foi esta:

REUNIÃO ORDINÁRIA	ENTIDADE A SE APRESENTAR
Março	INATOS
Maio	Casa do Menor São Miguel Arcanjo
Julho	ESPRO
Setembro	Personal Service e Pastoral do Menor
Novembro	Instituto da Oportunidade Social

A Sra. **Paula Kalec** falou um pouco sobre as atividades desenvolvidas na Supervisão Técnica de Aprendizagem, no CIEE Rio, e o Sr. **Luan Costa** apresentou algumas das boas práticas que ocorreram em 2015 no Programa de Aprendizagem do CIEE Rio.



Em seguida, as jovens Tainá Paixão e Ylmarana Pereira, aprendizes do CIEE Rio, contaram um pouco de suas trajetórias e de como conheceram e tiveram acesso à Aprendizagem. Falaram também sobre o desenvolvimento por que têm passado no Programa de Aprendizagem do CIEE Rio. Por fim, responderam às perguntas da plenária.

Atendendo ao item 4 da pauta, o Sr. **David Lima**, Assessor de Políticas Públicas do Senador Marcelo Crivella, falou sobre a dificuldade de inserção de jovens menores de 18 anos na aprendizagem, uma vez que as empresas têm dado preferência a jovens entre 18 e 24 anos incompletos. Nesse sentido, o assessor colocou-se à disposição da plenária para levar sugestões ao Senador, de modo a auxiliar na inserção de adolescentes. Apresentou, em seguida, a cartilha *Prevenir, proteger e cuidar*, de fabricação do Senado Federal, para avaliação e distribuição aos membros do FEAP. Por fim, deixou seu telefone à disposição para contato.

O Sr. **Rogério Santos**, em complementação à fala do Sr. **David Lima**, afirmou que a Lei da Aprendizagem já confere preferência à contratação de adolescentes. O problema que ocorre é que, por gozar de algumas proteções inerentes à atividade profissional, o adolescente acaba sendo preterido pelas empresas. Há a garantia legal, mas não a prática. Sugeriu um trabalho de sensibilização com as entidades que desenvolve a Aprendizagem. A Sra. **Elizabeth Pelay** afirmou que, cerca de 70% das atividades dispostas no Catálogo Nacional da Aprendizagem – CONAP – são destinadas a maiores de 18 anos. Ressaltou ainda que algumas empresas optam por jovens maiores de 18 anos pensando na efetivação ao término do contrato. Como algumas empresas possuem política de contratação específicas, e aprendizes que iniciam a aprendizagem aos 14 anos podem concluir o contrato antes mesmo de 16 anos, essa faixa etária acaba prejudicada.

O Sr. **David Lima** afirmou que, analisando a Lei, chegou à conclusão de que o termo *prioridade* não é abrangente, uma vez que não se trata de uma obrigação. Afirmou ainda que a proposta que o Senado pretende apresentar é a de obrigatoriedade de aproveitamento de adolescentes nas vagas em que haja possibilidade de inserção.

O Sr. **Jefferson Vall** acrescentou que a Lei da Aprendizagem abre algumas brechas, e que uma delas é referente à faixa etária do aprendiz. Afirmou também que as entidades trabalham no intuito de sensibilizar as empresas, mas esbarram nas preferências dos gestores. Colocou ainda que a alteração deve ser feita na própria lei, sinalizando, como exemplo, a possibilidade de se estabelecer, dentro da cota de aprendizes, um percentual de menores de 18 anos.

O Sr. **Luan Costa** afirmou preocupar-se com a substituição da prioridade pela obrigatoriedade, uma vez que, em cidades do interior do estado, por exemplo, em grande parte dos casos, possuem apenas a atividade administrativa e o comércio como carros-chefes, e que, com essa substituição, muitos jovens poderão perder oportunidades para privilegiar apenas os adolescentes. Mais ainda, afirmou que não lhe parece cabível que uma faixa etária seja privilegiada em detrimento de outra. Em complemento, frisou que cerca de 75% das atividades disponibilizadas hoje são de caráter administrativo e que, quando citou cidades interioranas, quis dizer que não há outras atividades a serem desenvolvidas em algumas comunidades, uma vez que a sobrevivência desses locais se dá, basicamente, pelo comércio. Por fim, afirmou entender que haja necessidades de ações em favor dos adolescentes, mas que a proposta trazida pelo Sr. David Lima pode acabar por prejudicar os jovens.

A Sra. **Rosane Masiero**, representante do SENAC, frisou que a Aprendizagem não foi criada com foco na empregabilidade, pois uma empresa jamais conseguirá absorver toda sua cota de aprendizes como funcionários efetivos. Defendeu a circulação do aprendiz no mercado, de modo que ele possa conhecer as atividades possíveis para si e gerar renda.

O Sr. **Rogério Santos** afirmou que a Aprendizagem também não visa que o jovem faça diversas formações, uma vez que ela prepara o aprendiz para o exercício de uma função.

A Sra. **Isabele Ranzeiro**, representante do Camp Mangueira, destacou a necessidade de as



entidades conhecerem profundamente a legislação, para que possam dialogar abertamente com as empresas parceiras. Concordou com a colocação da Sra. **Rosane Masiero**, mas afirmou preocupar-se com a circulação do aprendiz por novos cursos de Aprendizagem.

A Sra. **Maria Escossia**, representante da Pastoral do Menor, afirmou que existem empresas que, mesmo que não possam absorver o aprendiz por conta de sua idade, guardam seus dados para, futuramente, contratarem o jovem.

O Sr. **Luan Costa** ratificou a fala da Sra. **Rosane Masiero** e afirmou que, apesar de a Aprendizagem visar à profissionalização, há que se entender o contexto em que o adolescente e o jovem está inserido. Afirmou, em seguida, que um jovem que se reinsere na Aprendizagem única e exclusivamente em busca de renda não passou, com êxito, por um Programa de Aprendizagem, uma vez que, além da tarefa, a Aprendizagem trabalha com a orientação profissional e, nesse sentido, o jovem pode procurar novas oportunidades, em novos cursos, em busca de identificação com a formação.

A Sra. **Rosane Masiero** indagou do Sr. **David Lima** as questões pelas quais o adolescente encontra dificuldades de inserção. Se são políticas, sociais, culturais ou de outra ordem. Questionou ainda o que mais pode ser feito por esse jovem, em se tratando de políticas públicas. Em resposta, o Sr. **David Lima** afirmou que a política pública é executada pelo Governo Federal e que ele, como representante do Senado, não tem ingerência sobre o tema. Falou, em seguida, sobre a implantação do Pronatec Aprendiz, que ainda não está disponível. Confessou não ter encontrado muitas propostas de políticas em prol dos adolescentes de 14 e 15 anos. Por fim, frisou que a prerrogativa do Senado Federal é a de trabalhar na legislação federal.

A Sra. **Aline Matheus** reforçou a importância da conscientização, uma vez que, *grosso modo*, a lei, muitas vezes, querendo proteger, desprotege. Como proposta, a Auditora citou a inserção de aprendizes na Administração Pública como uma oportunidade para se inserir os adolescentes.

O Sr. **Marco Ferreira**, representante do Instituto Personal Service, afirmou que sua preocupação é que, em dez anos, a discussão ainda seja a mesma. Afirmou ainda que o Brasil possui uma população jovem nunca vista antes e que não existirá novamente na mesma proporção, já que a expectativa de vida e o controle de natalidade da população aumentaram. Nesse sentido, sugeriu que fosse feito algo ao alcance das instituições, como, por exemplo, uma cartilha explicativa para as empresas.

A Sra. **Isabele Ranzeiro** citou um trabalho de fortalecimento de vínculos realizado por sua instituição com jovens de 12 a 15 anos. Não se trata de Aprendizagem Profissional, mas um trabalho de preparação para a inserção.

A Sra. **Joyce Alvim**, representante do ESPRO, apontou uma questão apresentada na reunião anterior, que tratava da possibilidade de as entidades participarem de ações e eventos de fiscalização, de modo a estabelecer uma relação de parceria com a SRTE na sensibilização das empresas. Frisou que três estados terão, ainda em 2015, esse movimento: Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Bahia. Com a crise econômica por que passa o país, empresas fecham suas portas e reduzem quadro. Com isso, reduzem-se as cotas de aprendizes. Pensando nisso, é de fundamental importância que se estabeleça essa relação.

Em resposta, o Sr. **Rogério Santos** afirmou que o Sr. **Ramon Santos**, Coordenador da Aprendizagem no estado, está programando, para 2016, o *Dia A*, em que todas as instituições poderão apresentar seus serviços. No entanto, o que não pode ser feito são reuniões com empresas e a presença das entidades, uma vez que a prioridade legal é dada ao Sistema S.

Em complemento à fala da Sra. **Joyce Alvim**, o Sr. **Luan Costa** questionou o motivo de outros estados realizarem essas ações e o Rio de Janeiro não. Frisou ainda que, assim como o Ministério do Trabalho precisa das entidades para o cumprimento da cota de aprendizes, as



entidades precisam de uma contrapartida.

O Sr. **Rogério Santos** afirmou que, por estarem vinculados às normas legais, os Auditores-Fiscais devem dar prioridade ao Sistema S. Em seguida, passou a palavra para o Sr David Lima, para falar sobre a implementação da Aprendizagem na Administração Pública.

O Sr **David Lima** afirmou que esse tópico já foi aprovado e que deve, a partir de 2017, ser um padrão nacional. No entanto, afirmou não enxergar nessa modalidade a solução para a inserção de adolescentes. Finalizando, solicitou que as entidades interessadas em receber a cartilha *Prevenir, proteger e cuidar* entrassem em contato consigo, informando a quantidade necessária.

Em seguida, o Sr. **Rogério Santos** abriu espaço para dúvidas da plenária.

A Sra. **Isabele Ranzeiro** afirmou que possui um parceiro cujo convênio prevê a assinatura da CTPS dos jovens pela própria empresa. Após a mudança de gestão nessa empresa, mudou-se também a visão sobre o programa de Aprendizagem. A entidade identificou, pela fala dos aprendizes, que os jovens realizavam atividades que descaracterizavam o Programa. Após conversa com o RH da empresa, houve o compromisso de mudança. No entanto, em menos de um mês, os aprendizes procuraram a entidade, afirmando que não houvera mudanças em suas atividades. Pelo contrário, os jovens foram instruídos a distorcer a informação quando fossem questionados pela entidade. Diante desse quadro, a Sra. **Isabele** perguntou o que pode ser feito para descaracterizar esses contratos, uma vez que a entidade não assina a CTPS dos jovens.

Em resposta, o Sr. **Rogério Santos** sugeriu que, sempre que ocorrerem casos como esse, a entidade entre em contato com a SRTE, que procederá com a fiscalização. A SRTE só poderá atuar se houver denúncia. Com relação ao convênio com a empresa, afirmou que, caso a entidade emita um documento descaracterizando, por existência de irregularidades, o contrato, a empresa



passa a assumir a responsabilidade integral pelos aprendizes.

Em seguida, a Sra. **Isabele** citou um segundo caso. Dessa vez, é a sua entidade quem assina a CTPS dos aprendizes. A empresa desligou, por motivo de redução de quadro, dois aprendizes, mesmo após a orientação da entidade. Em decorrência disso, a representante do Camp Mangueira perguntou o que sua instituição pode fazer para solucionar o caso.

O Sr. **Rogério Santos** sugeriu que, dada a complexidade da situação, a entidade encaminhasse o caso para o Auditor **Ramon Santos**, de modo que possa ser feito um estudo do caso.

Um membro da plenária trouxe novamente a questão do horário de almoço do aprendiz. O Sr. **Rogério Santos** afirmou que podem ser acrescidos os intervalos previstos na lei. Qualquer outro intervalo concedido é mera liberalidade do empregador, que não poderá efetuar qualquer acréscimo na jornada do aprendiz.

O Sr. **Maurício Monteiro**, Representante da Associação Beneficente São Martinho, perguntou como proceder no espaço teórico quando houver aprendizes de empresas diferentes; uma que conceda e outra que não conceda intervalo além do previsto em lei. Em resposta, o Sr. **Rogério Santos** afirmou que, dentro do espaço de capacitação teórica, predominam as normas da instituição.

Por fim, o Sr. Rogério Santos informou à plenária que, durante o período em que a empresa estiver sendo fiscalizada, ela deverá atualizar as informações do CAGED imediatamente, e não aguardar até o dia 7. Para fins de orientação, disponibilizou o texto da Portaria nº 1.129, de 23 de junho de 2014 (VIDE ANEXO).



A próxima reunião ordinária do FEAP foi marcada para o dia 29 de março de 2016, às 14 horas, no auditório da Ala Norte da Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, na Av. Presidente Antonio Carlos, 251, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião plenária, da qual eu, **Luan Costa**, lavrei a presente Ata.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Luan Costa', written over a horizontal line.

Luan Costa

CIEE Rio

ANEXO 1

Portaria nº 1.129, de 23 de julho de 2014

Alterações:

Portaria 0509, de 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 1º da lei n. 4.923, de 23 de dezembro de 1965 e no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar instruções para a prestação de informações pelo empregador, relativas a movimentações de empregados, para fins do:

I - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, instituído pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965;

II - Seguro-Desemprego, nos termos do art. 7º, inciso I, e art. 24 da lei n. 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 2º O Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI deve ser utilizado para gerar e ou analisar o arquivo do CAGED, pelas empresas nas quais tenha ocorrido movimentação de empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º O arquivo gerado deve ser enviado ao MTE via Internet. A cópia do arquivo, o recibo de entrega e o Extrato da Movimentação Processada, devem ser mantidos no estabelecimento a que se referem, pelo prazo de 5 anos a contar da data do envio, para fins de comprovação perante a fiscalização do trabalho.

§ 2º O Extrato da Movimentação Processada estará disponível para impressão, na Internet, após o dia 20 de cada mês no endereço www.mte.gov.br, opção CAGED.

§ 3º Art. 2º As empresas que possuem mais de um estabelecimento devem remeter ao MTE arquivos específicos a cada estabelecimento.

Art. 3º É obrigatória utilização de certificado digital válido, padrão ICP Brasil, para a transmissão das informações de que trata o art. 1º, por todos os estabelecimentos que possuam vinte empregados ou mais no primeiro dia do mês de movimentação.

Parágrafo único - As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo este o e-CPF ou o e-CNPJ.

Art. 4º As informações prestadas fora do prazo deverão ser declaradas obrigatoriamente com a utilização de certificado digital válido.

Art. 5º As informações de que trata o inciso I do art. 1º desta Portaria deverão ser prestadas ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE até o dia sete do mês subsequente àquele em que ocorreu a movimentação de empregados.

Art. 6º Para os fins a que se refere o inciso II do art. 1º, as informações relativas a admissões deverão ser prestadas:

I - na data de início das atividades do empregado, quando este estiver em percepção do Seguro-Desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação;

II - o prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho. *(redação dada pela Portaria 509 de 2015)*

§ 1º As informações a que se refere este artigo suprirão os fins referidos no inciso I do art. 1º, o que dispensará a obrigação a que se refere o art. 5º, relativamente às admissões informadas.

§ 2º O Ministério do Trabalho e Emprego disponibilizará, em seu sítio na Internet, a situação do trabalhador relativa ao Seguro-Desemprego, para consulta pelo empregador e pelo responsável designado por este.

Art. 7º O empregador que não prestar as informações no prazo previsto nos arts. 5º e 6º, omitir informações ou prestar declaração falsa ou inexata, ficará sujeito às multas previstas nas leis de ~~números 4.923, de 1965 e 7.998, de 1990.~~

Parágrafo único. Além das penalidades administrativas, os responsáveis por meios fraudulentos na habilitação ou na percepção do Seguro-Desemprego serão punidos civil e criminalmente, nos termos da lei.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sessenta dias da data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as Portarias nº 235, de 14 de março de 2003 e a Portaria nº 2.124, de 20 de dezembro de 2012.

MANOEL DIAS